



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS**

LEI MUNICIPAL Nº 743/97.

Dispõe sobre a contratação de pessoal civil, por contrato de prestação de serviços eventuais, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, sobre o regime juridico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

ARTIGO 1º- Além dos servidores públicos, regidos por Lei estatutária, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 693/93, o Poder Executivo poderá contratar pessoal em caráter temporário, na forma e nos limites estabelecidos nesta Lei, de conformidade com a norma constante no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

artigo 2º- As Contratações a que se refere o art. 1º somente poderão ocorrer para:

I - O exercício de atividades nos grupos ocupacionais 5,6, 7, 8 e 10 do Quadro Permanente, e em caráter complementar, à função de serviço público de natureza permanente;

II- O desempenho de atividade temporária de natureza técnica especializada, de nível superior.

ARTIGO 3º- O pessoal contratado para as atividades indicadas no artigo anterior reger-se-ão pelas normas estabelecidas nesta Lei, vedada a admissão de pessoal regido pelas normas da consolidação das Leis do trabalho (CLT)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS**

ARTIGO 4º- Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I-ser brasileiro;
- II-ter completado dezoito anos de idade;
- III-estar quite com as obrigações militares;
- IV-estar em gozo dos direitos políticos;
- V-possuir habilitação profissional para o exercício de função, quando for o caso;
- VI-atender às condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções.

ARTIGO 5º- a temporariedade das contratações na forma desta Lei para atender às hipótese elencadas no art. 2º, serão feitas pelo tempo não superior ao primeiro semestre de 1997, quando se fará realizar o Concurso Público.

ARTIGO 6º- É vedado exceder o prazo citado no art. 5º, o que, só poderão ser prorrogadas quando:

- I- houver obstáculo judicial para realização de concurso público;
- II-tratar de convocação, em caráter suplementar e a título precário, de professor leigo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo da prorrogação discriminada neste artigo, não poderá ultrapassar o segundo semestre de 1.997.

ARTIGO 7º- Nas contratações para atendimento a funções que correspondam a cargos, serão observadas as seguintes condições:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TEREZINHA**

I-exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;

II-fixação de remuneração com base na referência inicial da Classe "A";

III- prestações de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo Único- É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

ARTIGO 8º- É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diverso daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

ARTIGO 9º- Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e às mesmas proibições, assim como aos regimes de responsabilidade e disciplinar vigentes para os servidores municipais.

ARTIGO 10- Os contratados regidos pela presente Lei não são contribuintes para o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais-FAPESEM, em razão da natureza de contratação, não fazendo jus aos benefícios reconhecidos aos servidores municipais.

ARTIGO 11- A fixação dos direitos e vantagens, deveres e obrigações, do regime de que trata esta Lei, serão observadas, quando couber, as disposições da Lei Municipal nº 693/93.

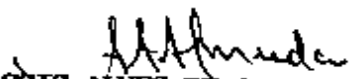


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS**

ARTIGO 12- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

ARTIGO 13- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Janeiro de 1.997.


ASSIS ALVES DE ALMEIDA
1º secretário


JOÃO ALVES BORGES
Presidente